



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

LEI Nº 1.807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Taquarituba o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, na quantia de 2 (duas) UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, na quantia de 3 (três) UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba) e nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de 5 (cinco) UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba).

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 4º O poder executivo regulamentará essa Lei no que couber.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquarituba, 29 de novembro de 2019.

REDERSON WAGNER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

Mary Elza Lopes Gomes
Dirigente da Secretaria

PUBLICADO NO JORNAL	
Sudoeste Paulista	
Nº	DATA
2287	07/11/19



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Ofício nº 131/2019

Taquarituba/SP, 09 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, Lei nº 1.807, de 29 de novembro de 2019, que "**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis, publicada no *Jornal Sudoeste Paulista* nº 2287, de 07/12/2019 e Lei nº 1.808 de 29 de novembro de 2019, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis, publicada no *Jornal Sudoeste Paulista* nº 2286, de 04/12/2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rederson Wagner Siqueira de Oliveira
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
José Cívris de Almeida
Prefeito do Município de
Taquarituba - SP

PREFEITURA MUNIC. TAQUARITUBA	
PROTOCOLO Nº	3257
DATA	09/12/2019
HORÁRIO	15:34h
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	